



Folha nº: 07  
Processo: 091.000.975/2013  
Rubrica:  
Matrícula: 19039

Folha nº: 153  
Processo: 091.000.274/2013  
Rubrica:  
Matrícula: 19039

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

### 1. PARTES CONTRATANTES

**LOCADORA:** BRUNAUTO SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 37.093.960-53, com sede a SCRN 502, Bloco B, Edifício Dona Marta I, Entrada 76, 2º andar. Brasília DF, 3363-8280, CEP 70.720.502.

**LOCATÁRIA:** CELINA LEÃO HIZIM, CPF 799.814.881-00. Com domicílio na PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 02, LOTE 05, GABINETE 14, 3º ANDAR, BRASILIA.

**2. OBJETO:** Locação de diárias de ônibus entre as Regiões Administrativas. *7 dias Adltas. ps. 09*

### 3. VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor do contrato ajustado entre as partes se dará nos seguintes termos:

a) Diária de 10 (dez) horas, de ônibus modelo rodoviário, com deslocamento entre as Regiões Administrativas (Ceilândia, Samambaia, Gama, Recanto das Emas, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, São Sebastião, Taguatinga, Vicente Pires, Brazlândia, Santa Maria, Riacho Fundo II, Varjão, Fercal, Jardim Botânico, Park Way), no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

b) Diária de 10 (dez) horas, de ônibus modelo rodoviário, com deslocamento entre as Regiões Administrativas (Riacho Fundo I, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Lago Sul, Lago Norte, Guará, SCIA, Estrutural, SIA, Cruzeiro), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais com o valor).

c) A cobrança estará condicionada a efetiva prestação do serviço.

Folha nº: 08  
Processo: 001.000.226/2013  
Rubrica: 19033  
Matrícula: 19033

Folha nº: 154  
Processo: 001.000.274/2018  
Rubrica: 19039  
Matrícula: 19039

## 4. PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo do referido contrato terá a validade de 12 (doze meses), mantendo-se os valores acordados durante a vigência do presente.

4.2. Poderá ter rescisão antecipada, a comum acordo, devendo as partes manifestarem com antecedência de 30 dias.

## 5. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

5.1. O locador se responsabiliza pela entrega dos documentos de porte obrigatórios exigidos pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem ônus para a locatária.

Folha nº: 07  
Processo: 001.000.216/2014  
Rubrica: 19039  
Matrícula: 19039

## 6. COBRANÇA

6.1. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, que identificará a locação do veículo e a quantidade de diárias ocorridas no Mês. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 15 dias após a apresentação da nota fiscal.

## 7. FORO

7.1. O Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o contrato de aluguel será o de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37.093.960/0001-53

Brasília, 02 de abril de 2012.

BRUNAUTO  
SERVIÇOS

LOCADORA Auto Limite de Função LOCARÁRIA Alcilene

### TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_ CPF 39349160153  
NOME \_\_\_\_\_ CPF 81213256104

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE ONIBUS**

Folha n°	43
Processo n°	001-00114/2015
Matricula:	20772

Pelo presente termo aditivo do contrato de locação de veículos, os abaixo-assinados, de um lado, denominado Locador, Sra. **CELINA LEÃO HIZIM**, brasileira, casada, Deputada Distrital, portadora da Cédula de Identidade nº 8084233 SSP/GO e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 799.814.881-00, com endereço localizado na Praça Municipal, Q 02, Lote 05, 3º andar, Gab - 14, Brasília-DF, CEP: 70.094-902 Tel: 3348-8142 e do outro lado, Locatário, **BRUNAUTO SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 37.093.960/0001-53, com sede à SCRN 502, Bloco B, Edifício Dona MARTA I, Entrada 76, 2º andar, Brasília-DF, Tel: 3363-8280, CEP 70.720-502, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do contrato é a prestação de serviço de locação de diárias de ônibus entre as Regiões Administrativas, sem motorista, para locomoção e transporte, a serviço da atividade parlamentar.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O preço do serviço de que trata a cláusula anterior, será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a diária e de acordo com a demanda da atividade parlamentar da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor constante na cláusula anterior inclui todos e quaisquer impostos que sobre ele possam incidir, ficando explicitado que o presente instrumento tem por finalidade, tão somente, a prestação de serviços de locação de diárias de ônibus entre as Regiões Administrativas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de validade do presente contrato é mensal, sendo necessária sua renovação a cada mês conforme a necessidade da Cliente.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, obriga o infrator ao pagamento de multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total constante na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro de Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 01 de março de 2015.

  
CELINA LEÃO HIZIM  
Contratante

Folha n°	44
Processo n°	001-001149/2015
Rubrica	V3
Matrícula	20772

*P/P*  
  
SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL  
Contratado

TESTEMUNHAS:

T1:.....  
CPF:

T2:.....  
CPF: